EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DGS.00013.2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta tempestivamente, com espeque ao art. 38, inciso 1º do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, pela **MICROSENS S/A,** CNPJ nº 78.126.950/0011-26, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rodovia Governador Mário Covas, 882 - Armazém 01 - Padre Mathias, Cariacica – ES.

O **CEPEL** tornou público Edital de Licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, tipo menor preço global, para o **FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CONJUNTOS DE VIDEOWALL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GARANTIA PARA A SALA DE CONTROLE DO LABORATÓRIO AP1/AP2 - UNIDADE ADRIANÓPOLIS,** conforme condições e especificações do Edital DGS.00013.2022 e Termo de Referência – Anexo II, o qual, independente de transcrição, integra e complementa o Edital.

1) A EMPRESA, APONTA EM SUA IMPUGNAÇÃO QUE:

(...)

II – DO DIREITO:

A) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PREFERÊNCIA POR DETERMINADO FABRICANTE – ITEM 2 E 3:

Em verificação às exigências constantes para o Item 2 e 3, notou-se que há limitação do número de participantes, tendo em vista que as especificações para os referidos itens poderão ser atendidas somente por uma fabricante, deixando de fora da competição grandes fabricantes, violando assim a isonomia e competitividade, isto porque o Edital só poderá ser atendido com equipamento descontinuado.

Para facilitar a análise desta r. Administração Pública, apresentamos análise técnica em que o (-) trata-se de especificações que não serão atendidas pelo equipamento de outra fabricante, vejamos:

ITEM 2

Barco ClickShare CX-50
- Não possui entrada de vídeo Ethernet
- Possui protocolo de transmissão IEEE 802.11 a/g/n/ac e IEEE 802.15.1;

Barco ClickShare CSE-200+
- Não possui saída HDMI;
- Não possui entrada de vídeo Ethernet;
- Possui conexão para até duas pessoas;
- Não possui certificação FCC/CE

Barco ClickShare CSE-200
- Não possui entradas de vídeo – HDMI / Ethernet
- Possui resolução de saída de 1920x1080 @60Hz
- Possui protocolo de transmissão WPA2-PSK em modo individual WPA2-PSK ou IEEE 802.1X no modo de integração de rede;
- Possui ethernet 10/100;
- Não possui USB-C;
- Não possui certificação FCC/CE;

ITEM 3

Barco ClickShare CSE-800
- Não possui entradas de vídeo Ethernet (cliente);
- Possui protocolo de transmissão IEEE 802.11 a/b/g/n e IEEE 802.15.1;
- Não possui certificação FCC/CE;
- Permite até 4 usuários por tela;

Veja, em razão das especificações contidas para o Item 2 e 3, grandes fabricantes do mercado não atendam, restringindo a competição em número de participantes e fornecedores, em desacordo com a legislação.

Diante disso torna-se necessário que esta Administração realize as seguintes alterações no edital:

1. Para o Item 1 do Anexo II – Termo de Referência do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, nenhum equipamento atualmente disponível no mercado atende integralmente ao edital. Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado, das fabricantes líderes do mercado mundial (Samsung, LG, entre outras), possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores, apenas produtos descontinuados atendem integralmente ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado no Edital	Proposta de alteração
Tamanho de exibição ativa 1209.6 x 680.4 mm	Retirar esse item.
Varredura horizontal 30 kHz ~ 81 kHz	Retirar esse item.
Varredura vertical 48 Hz ~ 75 Hz	Retirar esse item.
Tipo de contraste 10000:1	Retirar esse item.
Tipo de painel D-LED DID	Tipo de painel D-LED DID ou IPS
Contraste 4000:1	Contraste 1000:1
Gama de cores 72%	Retirar esse item.
Frequência máxima de pixels 148.5 MHz	Retirar esse item.
Entrada RGB D-SUB Analógico, DVI-D, DisplyPort 1.2	Entrada DVI-D, DisplyPort 1.2

2. Para o Item 2 do Anexo II – Termo de Referência do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois o modelo de referência Barco ClickShare CSE-200+ foi descontinuado, e de acordo com o site do fabricante (https://www.barco.com/pt/product/clickshare-cse-200-plus), o modelo substituto é o Barco ClickShare CX-50. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado no Edital	Proposta de alteração
Entradas de vídeo – HDMI / Ethernet (cliente);	Entrada de vídeo – HDMI
Taxa de quadro – Até 30 fps;	Retirar esse item.
Suporte a moderação, lousa e anotações;	Suporte a lousa e anotações;
Área de trabalho estendida – sim;	Retirar esse item.
Protocolo de transmissão sem fio - IEEE 802.11 a/b/g/n/ac e IEEE 802.15.1;	Protocolo de transmissão sem fio - IEEE 802.11 a/g/n/ac e IEEE 802.15.1;
Mínimo de 02 (dois) usuários por tela;	Retirar esse item.

3. Para o Item 3 do Anexo II – Termo de Referência do objeto desta licitação, solicitamos que seja retirado o item 3 e realocado a quantidade (2 unidades) no Item 2, somando 4 unidades para o Item 2 pois o modelo de referência Barco ClickShare CSE-800 foi descontinuado, e de acordo com o site do fabricante (https://www.barco.com/pt/product/clickshare-cse-800#top) o modelo não teve nenhum substituto. Ao acessar o site do fabricante, o modelo mais próximo ao solicitado é o modelo Barco ClickShare CX-50.

(...)

Caso seja extremamente necessário o Edital tal como especificado para os itens 2 e 3, o artigo 25 inciso I da Lei de Licitações traz as condições de inexigibilidade, quando é impossível que ocorra a concorrência em virtude da necessidade comprovada do órgão na utilização do produto específico para desempenhar suas atividades, visando sempre o interesse público, *in verbis*:

(...)

Prossegue a empresa impugnante com as seguintes considerações fundamentadas na Lei 8666/93 e 13.303/2016:

A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, §1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária em relação ao caráter competitivo, como segue:

> *"Art. 3º (...)*
> *§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
> *admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer **outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**"(grifos nossos)*

(...)

Nesse sentido, diante das considerações feitas, há que se eliminarem todas as limitações à competição de empresas licitantes, em conformidade com a legislação aplicável e entendimento do TCU, já demonstrados anteriormente.

Sendo assim, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao solicitado no Edital, eis que o atendimento às exigências descritas para o Item 02 e 03 poderão ser atendidas somente por equipamento descontinuado, restringindo a competitividade.

Finaliza a empresa impugnante com os seguintes pedidos

III – DOS PEDIDOS:

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la PROCEDENTE, a fim de que:

a) Sejam retificadas as especificações que tornam o item 02 e 03 direcionado, já que poderão ser atendidas somente por uma fabricante com equipamento descontinuado, deixando de fora da competição grandes fabricantes, restringindo a competitividade;

b) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação; e

c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

2) DAS CONSIDERAÇÕES DO CEPEL:

Preliminarmente cumpre registrar que o **CEPEL**, quando da elaboração de seus processos licitatórios, busca rigorosamente o cumprimento dos princípios elucidados na Constituição da República, na Lei 10.520/2002, e no **Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL**, principalmente no princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, não descuidando, porém, de pleitear pela garantia, excelência e eficiência da qualidade do objeto pretendido.

É importante registrar aqui, que os princípios que norteiam esta licitação, ao mesmo tempo em que visam afastar qualquer tratamento desigual e ilegal exigem que o **CEPEL** se ampare em critérios que melhor atenda as exigências técnicas e financeiras para realização dos serviços ou aquisições.

Em face do exposto, cumpre esclarecer que o Edital DGS.00013.2022, que trata do **FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CONJUNTOS DE VIDEOWALL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GARANTIA PARA A SALA DE CONTROLE DO LABORATÓRIO AP1/AP2 - UNIDADE ADRIANÓPOLIS,** está rigorosamente atrelado às diretrizes impostas pelo **Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL**, indicado no seu preâmbulo. Ademais, a leitura do subitem 21.6 do Edital indica que o proponente que vier a ser contratado declara conhecer, comprometer-se, respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o dito Regulamento.

Entretanto, de pronto percebe-se que tanto a **IMPUGNANTE** discorre boa parte de seus argumentos fundamentados nos aspectos e pareceres relacionados à Administração Pública e à legislação correlata.

Ainda que o entendimento da **IMPUGNANTE** esteja coerentemente justificado, o **CEPEL**, com a sua Unidade de Gestão Técnica deve especificar o objeto por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar ao **CEPEL** alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas aquisições e/ou contratações.

Neste tocante, as eventuais exigências técnicas pretendidas pela Unidade de Gestão Técnica, está em consonância ao previsto no Regulamento de Licitação e Contratos do Cepel que define sendo o Termo de Referência, o documento que a Unidade de Gestão Técnica dispõe para especificar o objeto por meio de elementos técnicos necessários, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura aquisição e/ou contratação.

Cabe acrescentar que por meio do Edital os licitantes proponentes tomam ciência de toda informação do referido certame, nos termos do **Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL**, além de obter todas as informações e especificações técnicas dos objetos licitados, e no caso da referida licitação, que a empresa proponente ofereça os equipamentos objeto da licitação dentro dos parâmetros contidos nas especificações técnicas.

3 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Tão logo recebida a solicitação de impugnação em referência, a mesma foi encaminhada para análise da Unidade de Gestão Técnica, cujo parecer concorda que há oportunidade de melhoria na descrição das especificações técnicas do Termo de Referência do Edital, nos termos ora apresentados pela **IMPUGNANTE**, ainda com o objetivo de ampliar a competitividade entre os licitantes na busca de uma proposta mais vantajoso economicamente para o **CEPEL**.

Desta forma, o **CEPEL** adequará o Edital do Pregão DGS.00013.2022, por meio de SUPLEMENTO, já que as alterações propostas não modificam substancialmente o objeto da licitação, apenas o complementam e/ou esclarecem, não havendo, portanto, a obrigatoriedades de extensão do prazo de abertura da Sessão de Disputa.

Isto posto, conheço da presente **IMPUGNAÇÃO**, **DANDO-LHE PROVIMENTO,** para determinar **ALTERAÇÃO NO EDITAL DGS.00013.2022,** por meio de **SUPLEMENTO** e mantendo-se, assim, a data da Sessão de Disputa originalmente publicada, nos termos do art. 37, inciso 4, alínea "b" do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, pois há mérito na missiva da **IMPUGNANTE**, e por fim **RATIFICO** a decisão acima, que informada nos sítios de licitações e do **CEPEL,** será juntada aos autos do procedimento licitatório em epígrafe.

Juarez Marcelo de Souza
Assinado de forma digital por Juarez Marcelo de Souza
Dados: 2022.07.12 15:56:26 -03'00'

Juarez Marcelo de Souza
Pregoeiro

LUIZ CARLOS VASCONCELLOS DA SILVA JUNIOR:83572430704
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS VASCONCELLOS DA SILVA JUNIOR:83572430704
Dados: 2022.07.12 16:00:13 -03'00'

Luiz Carlos Vasconcellos S. Júnior
Gestor da Unidade de Licitações

CEPEL – Centro de Pesquisas de Energia Elétrica
Departamento de Gestão e Suprimentos – DGS

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022.